



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS  
CNPJ: 06.554.893/0001-01



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ  
CNPJ: 02.433.941/0001-44  
Rua 1ª de Maio, s/n – Centro  
Curral Novo do Piauí

Ofício: 253/2017.

Pimenteiras/PI, 06 Setembro de 2017.

Ao Senhor:  
**CARLOS JOVINO TEIXEIRA DE SANTANA**  
Servidor Público Municipal de Pimenteiras-PI

Lei nº 001/2016.

Curral Novo do Piauí(PI), 30 de Setembro de 2016.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa senhoria, vimos por meio deste singelo expediente, **Conceder** a requerimento do interessado, **Licença sem Vencimento para tratar de Interesses Particulares, por um período de 03 (três) anos** partir do dia 04 de setembro de 2017, para o Servidor Público Municipal, **CARLOS JOVINO TEIXEIRA DE SANTANA**, CPF:305.003.463-72 ocupante do cargo de Motorista, lotado na Unidade Mista de Saúde Mônica Reis Dantas do Município de Pimenteiras-PI.

Sem mais para o momento parto com protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Venício do Ó de Lima  
Prefeito Municipal de Pimenteiras



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 02.433.941/0001-44  
Rua Sete de Setembro, s/n – Centro  
Curral Novo do Piauí – Piauí

**PORTARIA Nº 004/2017**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal e com fundamento nos artigos 6º, XVI, 38, III e 51, todos da Lei 8.666/93;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para a composição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí os seguintes membros:

I – PRESIDENTE: Luis dos Santos Sério, CPF 048.862.804-04;

II – SECRETÁRIA: Cleidiana de Macedo Borges, CPF 961.307.503-83, e

III – MEMBRO: Marizalva Mazzily de Carvalho, CPF 723.769.453-72.

Art. 2º Fica designado o Sr. Luis dos Santos Sério, CPF 048.862.804-04, para desempenhar a função de Pregoeiro, e os demais ficarão na equipe de apoio.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Presidente de Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí, em 06 de Janeiro de 2017.

Genival da Silva Melo  
Presidente

**“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos, vereadores e cargos equivalentes para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.”**

A MESA DE DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, nos termos do art. 29, V, combinado com o art. 37 da Constituição Federal, art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o art. 14, VI, da Lei Orgânica do município, faz saber que o Plenário apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pela Mesa Diretora:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Agentes Políticos de Curral Novo do Piauí, são:

I – Prefeito Municipal : R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais);

II – Vice Prefeito Municipal : R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), ou seja, 50% dos subsídios do Prefeito Municipal;

III – Subsídio de Vereador: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) e, salário do Vereador Presidente: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais);

III – VETADO

Art. 2º - É vedado a adição aos subsídios, de qualquer gratificação e serão pagos em parcela única (art. 39, § 4º/CF)

Art. 3º - Os valores acima, são fixados para todo o período da legislatura seguinte e poderão sofrer alterações, tomando-se por base o reajuste do IGPM, a partir do terceiro ano da legislatura, se os valores ficarem defasados.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Caso o Vice-Presidente da Câmara Municipal substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 6º - Os valor dos subsídios fixados por esta Lei para os Vereadores e o Vereador Presidente, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município; referida no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao Limite a que se refere o art. 29, VI, da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ,  
EM 30 DE SETEMBRO DE 2016.